

J. Milhm



CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, UPD

ATLETA – DIOGO DE MATOS RIBEIRO





CONTRATO

PROJETO TÓQUIO 2020

ENTRE:

1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por "COP",

2.º FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501665056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por "FEDERAÇÃO",

E

3.º Diogo de Matos Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, treinado por José Machado, adiante abreviadamente designado por "ATLETA".

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao COP cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos é uma entidade integrada do COP com a responsabilidade de representar os atletas perante o COP e acompanhar, junto dos mesmos, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A FEDERAÇÃO, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento

- da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 23 de janeiro de 2018, o COP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao COP, com vista o cumprimento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo;
- G. A programação dos apoios financeiros referidos teve por pressuposto o facto de os ciclos de preparação terminarem no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos;
- H. A pandemia ditou o adiamento dos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 para o ano de 2021;
- I. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 2 de dezembro de 2021, publicada em Diário da República n.º 238/2021, Série I de 2021-12-10, e que alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro relativo ao Programa de Preparação Olímpica (PPO), veio “assegurar a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até 2022, ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Tóquio”;
- J. A dissolução da Assembleia da República e a queda do Governo acarretou a inexistência de um novo Programa de Preparação Olímpica para o novo ciclo Olímpico, ditando que novas ou a continuidade de integrações existentes sejam enquadradas ao abrigo do PPO regulado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo referido acima e que, em virtude, das circunstâncias, ao abrigo da Resolução mencionada no considerando anterior, o COP e o IPDJ, a 30 de dezembro de 2021, celebraram o respetivo Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelo CP/801/DDF/2020, e que “tem por objeto proceder às alterações decorrentes da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, designadamente reforçar e alterar a distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do PPO Tóquio 2020, ajustar os prazos de apresentação das obrigações contratuais, bem como o período de execução do mesmo”;
- K. As PARTES têm pleno conhecimento da situação governamental atual do país e reconhecem que o presente enquadramento contratual, conforme previsto nas suas respetivas cláusula, irá ser interrompido e revogado pela entrada em vigência de um novo Contrato-Programa para os ciclos olímpicos seguintes, a outorgar entre o COP e o IPDJ, no seio do novo Governo que vier a ser constituído após as eleições legislativas agendadas para o próximo dia 30 de janeiro de 2022 e que tal acarretará, necessariamente, a assinatura de novos contratos entre o COP e a Federação, os Atletas e Treinadores.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª
(Objeto)



O presente contrato tem por objeto atribuir, na decorrência e no respeito do enquadramento normativo relativo à atribuição de apoios pecuniários do ainda denominado PPO Tóquio 2020, uma bolsa ao ATLETA integrado no também ainda denominado Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 2.^a (Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2022.
2. A produção dos efeitos do presente contrato fica dependente da integração do ATLETA no Projeto Tóquio 2020.

Cláusula 3.^a (Bolsa)

1. A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os encargos acrescidos do ATLETA com o seu regime especial de preparação.
2. A bolsa é paga mensalmente pelo COP ao ATLETA, de acordo com os seguintes níveis de preparação:

Nível	Valor/Mensal
Top Elite	1.375,00 €
Elite	1.000,00 €

3. Sem prejuízo da bolsa acima descrita, o ATLETA beneficia de medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Tóquio 2020, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e de apoio à preparação e participação competitiva.

Cláusula 4.^a (Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras presentes no contrato oportunamente celebrado com o COP, o que implica nomeadamente:

- a) Propor a integração, manutenção ou saída do ATLETA no PPO Tóquio 2020;
- b) Definir e avaliar os objetivos desportivos do ATLETA;
- c) Elaborar e acompanhar, com o conhecimento do ATLETA, o seu respetivo plano de preparação e de participação competitiva
- d) Solicitar e obter do ATLETA as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do plano de preparação e participação competitiva dos atletas;
- e) Propor, junto do treinador do ATLETA e do COP, a suspensão da bolsa em caso de incumprimento do presente contrato, ou de alteração unilateral pelo ATLETA dos objetivos desportivos definidos;
- f) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica do ATLETA que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do Diretor de Medicina Desportiva;
- g) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração do ATLETA recuperado de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do Diretor de Medicina Desportiva;



A
D. Milom

- h) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico do ATLETA devidamente atualizado;
- i) Informar o COP, junto do Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO), da interrupção da programação desportiva e competitiva da ATLETA, por motivos de situação de gravidez;
- j) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração da ATLETA em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a impossibilite de participar nos Jogos Olímpicos;
- k) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração do ATLETA por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por este junto da FEDERAÇÃO;
- l) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação do ATLETA, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- m) Assegurar as condições de treino ao ATLETA, no que se refere, nomeadamente, a infraestruturas, equipamentos e enquadramento técnico;
- n) Providenciar para que o ATLETA seja sujeito a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos pontos III.5 e III.6 do Programa Desportivo anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2018;
- o) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que o ATLETA cumpra os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e demais regulamentação aplicável;
- p) Informar o COP, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, do ATLETA, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto e Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;
- q) Assegurar a inscrição do ATLETA no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- r) Cumprir, fazer cumprir e informar o ATLETA, e o seu respetivo treinador, do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento; e
- s) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes na Cláusula 8.ª do contrato celebrado entre a FEDERAÇÃO e o COP.

Cláusula 5.ª
(Responsabilidades do ATLETA)

Compete ao ATLETA, no âmbito do presente contrato, nomeadamente:

- a) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pela FEDERAÇÃO;
- b) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições nacionais e internacionais;
- c) Informar a FEDERAÇÃO sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;
- d) Informar a FEDERAÇÃO, em concreto a sua equipa médica, e num prazo de 5 (cinco) dias após o seu conhecimento, de qualquer situação de lesão ou doença, que previsivelmente acarrete paragens de recuperação superiores a 15 (quinze) dias, e que ocorram durante o período de preparação desportiva;

W

- e) Proceder ao preenchimento e respetiva assinatura do documento denominado "Consentimento Informado" que constitui anexo ao presente contrato;
- f) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- g) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino;
- h) Sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelas autoridades nacionais e internacionais competentes, e cumprir as demais regras e obrigações decorrentes do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional antidopagem;
- i) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação olímpica;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;
- k) Colaborar nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa da FEDERAÇÃO, do COP ou da Comissão de Atletas Olímpicos (CAO);
- l) Cumprir e informar o seu treinador do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- m) Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela FEDERAÇÃO e pelo COP, nas matérias de marketing e publicidade, que envolvam a participação na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos; e
- n) Cumprir o Regulamento de Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;

Cláusula 6.ª

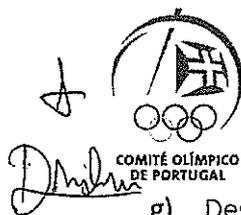
(Responsabilidade do COP)

1. Ao COP compete a direção e gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos;
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao DMPO, em estreita colaboração com a Direção Desportiva (DD), a Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do COP.
3. Ao DMPO compete designadamente:
 - a) Articular com as várias entidades intervenientes no âmbito do PPO;
 - b) Aferir, em concertação com a FEDERAÇÃO, os critérios específicos de acesso ao PPO;
 - c) Apreciar as propostas apresentadas pela FEDERAÇÃO no âmbito da gestão do PPO;
 - d) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos no PPO;
 - e) Elaborar relatórios de prestação de contas junto do interlocutor do Estado no âmbito do PPO;
 - f) Gerir o circuito de informação relativo à gestão do PPO, através da respetiva plataforma eletrónica;
 - g) Apresentar medidas corretivas na resolução de problemas e agilização de respostas a necessidades assinaladas pelos vários intervenientes no processo;
 - h) Apresentar critérios de financiamento das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
 - i) Apresentar propostas de aquisição de bens e serviços indispensáveis à gestão e execução do PPO; e
 - j) Articular com os interlocutores designados pela FEDERAÇÃO, tendo em vista o eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação e de financiamento de cada modalidade e atleta ou equipa.



Amil

4. À DD compete, em articulação com o DMPO, a DMD e a FEDERAÇÃO, acompanhar a preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, nos termos, condições e objetivos desportivos contratualizados com o COP, designadamente:
- a) Diagnosticar debilidades, em conjunto com a FEDERAÇÃO, e propor medidas corretivas para otimizar a criação de valor na preparação desportiva dos atletas e a coordenação dos diversos intervenientes, tendo por horizonte os objetivos de participação olímpica previamente estabelecidos;
 - b) Estabelecer mecanismos de partilha de informação com a FEDERAÇÃO e equipas técnicas, numa lógica de proximidade e acompanhamento do processo de treino que viabilize maior coesão e harmonia na preparação desportiva de acordo com os compromissos e objetivos estabelecidos aquando da integração no PPO;
 - c) Colaborar e dar cumprimento ao disposto nas alíneas b), d), g) e h) do número anterior;
 - d) Realizar, junto da FEDERAÇÃO, reuniões de trabalho com os responsáveis técnicos e equipas multidisciplinares de apoio, avaliação e controlo do treino adstritas à FEDERAÇÃO;
 - e) Apresentar medidas corretivas e de otimização dos projetos que compõem o PPO e sua articulação com outras medidas de apoio ao alto rendimento e desenvolvimento desportivo de natureza pública ou privada; e
 - f) Monitorizar a qualidade da informação técnica sobre o processo de preparação desportiva dos atletas integrados no PPO, colocando os dados disponíveis na respetiva plataforma eletrónica.
5. Junto da DD funcionará uma Comissão Técnica, de cariz consultivo, com a seguinte composição:
- a) O Diretor do DMPO;
 - b) O Diretor Desportivo;
 - c) O Diretor de Medicina Desportiva; e
 - d) Técnicos de reconhecida competência nas modalidades integrantes do programa oficial dos Jogos Olímpicos.
6. À DMD compete designadamente:
- a) Organizar o registo médico dos atletas integrados no âmbito dos projetos do PPO, em coordenação com os responsáveis clínicos da FEDERAÇÃO, procedendo ao respetivo acompanhamento;
 - b) Diagnosticar o contexto específico no apoio médico por modalidade, atleta, equipa e clube no quadro do PPO;
 - c) Identificar as capacidades instaladas, lacunas e insuficiências, otimizando soluções no seio dos clubes e FEDERAÇÃO, através dos serviços de medicina desportiva ou da rede de serviços de medicina privada contratualizados com o COP;
 - d) Estabelecer procedimentos a adotar no acompanhamento médico dos atletas, em competições, viagens e digressões promovendo a realização de reuniões e ações de formação, bem como a redação de normas, orientações e recomendações em articulação com os respetivos responsáveis médicos e clínicos da FEDERAÇÃO, tendo como destinatários os elementos da equipa de saúde do COP;
 - e) Desenvolver uma plataforma informática com registo médico e clínico individual atualizado dos atletas, de acesso reservado aos responsáveis clínicos previamente identificados, escalonado por clube e modalidade, no respeito pelo quadro legal e deontológico vigente;
 - f) Estabelecer e regular uma plataforma de recursos e serviços médicos partilhados, considerando padrões de otimização nos parâmetros de acessibilidade a exames, serviços e consulta disponibilizadas, tempos de espera, confidencialidade na circulação de informação clínica e identificação de mecanismos de acesso e encaminhamento prioritário de atletas;



- g) Desenvolver, organizar e propor ações de formação no âmbito da medicina desportiva, particularmente em domínios de especialização onde a oferta seja insuficiente ou inexistente;
 - h) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração, cooperação e parceria na área médica e afins com técnicos e/ou instituições de reconhecida idoneidade; e
 - i) Assegurar o funcionamento, no seu seio, de uma Equipa de Saúde e de um Conselho Médico.
7. À CAO compete:
- a) Representar o **ATLETA** em todas as questões em que este solicite o seu apoio institucional; e
 - b) Acompanhar a relação entre o **ATLETA** e o **COP**, em todas as matérias relacionadas com o presente contrato.

Cláusula 7.ª (Equipa de Saúde)

1. A Equipa de Saúde é composta por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos de saúde, todos inequivocamente ligados ao desporto de alto rendimento em geral e aos atletas em regime de preparação olímpica em particular.
2. O processo de constituição da Equipa de Saúde privilegiará a escolha e cooperação com médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e outros técnicos pertencentes à **FEDERAÇÃO**, clubes ou outras instituições que acompanham atletas em regime de preparação olímpica.
3. A Equipa de Saúde não se encontra obrigada a presença regular junto da DMD.
4. A Equipa de Saúde encontra-se obrigada a estar presente nas ações de formação relacionadas com a preparação das Missões Desportivas.
5. Os elementos da Equipa de Saúde servirão de base à constituição das equipas que acompanharão os atletas nas Missões Desportivas.
6. A DMD promoverá as ações necessárias à concretização do objetivo previsto no número anterior.

Cláusula 8.ª (Conselho Médico)

1. O Conselho Médico é composto por médicos, de carácter pluridisciplinar, de reconhecida idoneidade e competência na esfera das suas especialidades e que estejam interessados em refletir a medicina do desporto em geral e a preparação olímpica em particular.
2. Ao Conselho Médico caberá debater e promover a ciência e artes médicas nas suas aplicações ao desporto.
3. Os elementos do Conselho Médico não detêm qualquer função clínica regular no acompanhamento dos atletas.
4. Quando para tal for solicitado pela DMD, deve o Conselho Médico emitir parecer e apoio relativamente aos casos apresentados.

Cláusula 9.ª
(Restituição da bolsa)

J
D. Milanes

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o ATLETA restitui a bolsa em caso de desistência da prossecução dos objetivos desportivos definidos.
2. Se o ATLETA recusar injustificadamente a integração na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela FEDERAÇÃO e pelo COP.
3. Caso o ATLETA seja objeto de sanção transitada em julgado por infração às regras do Código Mundial Antidopagem ou da legislação nacional antidopagem, o presente contrato extingue-se imediatamente e a bolsa recebida no âmbito do Projeto Tóquio 2020 deverá ser restituída na íntegra.

Cláusula 10.ª
(Alterações)

O presente contrato, e seu anexo, traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as PARTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado pelas mesmas e junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 11.ª
(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 12.ª
(Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 13.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta registada, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
 - a) 1.º - correio@comiteolimpicoportugal.pt;
 - b) 2.º - secretaria@fpnatacao.pt e
 - c) 3.º -
2. Cabe as PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 14.ª
(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.





COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

FEITO EM LISBOA, A 1 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, EM TRÊS EXEMPLARES, TODOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

ANEXOS

ANEXO I – CONSENTIMENTO INFORMADO.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE
PORTUGAL,

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO

JOSÉ MANUEL ARAÚJO

PELA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
NATAÇÃO, UPD

ANTÓNIO SILVA

O ATLETA

DIOGO RIBEIRO

PROJETO TÓQUIO 2020

CONTRATO ATLETA

 +351 213 617 260

 correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt

